



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

**LEI Nº 353/95**

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 266, de 28 de janeiro de 1.991, passam a vigorar, a contar desta data, com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Se ocorrer destinação diversa da Lei que dispuser sobre a doação dos lotes referido no artigo 1º desta Lei, serão eles revertidos automaticamente ao pleno domínio do Município, no estado em que se encontram, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caibam aos donatários direto a indenização de qualquer natureza, inclusive sobre as benfeitorias realizadas, que ficarão definitivamente incorporadas aos respectivos imóveis não podendo ser objeto de remoção ou retenção, exceto na hipótese do artigo 5º desta lei.

**Art. 5º** - Verificada a reversão prevista nesta lei, conceder-se-á aos donatários o prazo máximo de sessenta (60) dias para remoção de aparelhos e equipamentos utilizados na operacionalidade de suas atividades específicas, desde que suscetíveis de desmonte atestado por profissional técnico a serviço do Município.

**Art. 6º** - No interesse maior da municipalidade, independente do disposto no artigo 3º desta lei, poderá ser revogada, total ou parcialmente, a doação de lotes ainda não construídos, aplicando neste caso a reversão determinada no artigo 1º desta lei."

**Art. 2º** - Aplicar-se-á em todas as doações de imóveis deste Município, no que couber, a contar desta data, as disposições da Lei Municipal nº 266, de 28 de janeiro de 1.991, com alterações introduzidas pela presente lei.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N.º 471 Data 31/10/95



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **"Desafio da Competência"**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE  
OUTUBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

**Dr. Ademar Antonio da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**